



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2570 DE 24 DE AGOSTO DE 2004. (Autógrafo n.º 106/04, Projeto de Lei n.º 127/04 – Vereador Gerson de Oliveira)

"Prorroga até 30/09/04 os prazos da Lei 2.136/01, que concede incentivo fiscal para pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, a vista ou parceladamente."

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica prorrogado, até 30 de setembro de 2.004, os prazos previstos no artigo 6° da Lei n.º 2.136 de 13 de dezembro de 2.001, que concede incentivo fiscal para pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, a vista ou parceladamente, prazo esse que teve sua prorrogação anterior, concedida pela Lei n.º 2.516 de 28 de abril de 2.004, vencida em 30 de junho de 2.004.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PACO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de Agosto de 2004.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 24 de Agosto de 2004.